

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

Os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**, Pessoa Jurídica de Direto Público, C.N.P.J: 92.411.172/0001-76, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Rudimar Schievenin, brasileiro, separado, portador do CPF nº 653.951.660-68, residente e domiciliado no Município de Novo Tiradentes - RS, e do outro lado, a Empresa **DJERIKS BATTISTI - ME**, com sede na Av. José Bortolini, s/n, Bairro Centro, na cidade de Novo Tiradentes/RS, inscrito com o CNPJ nº 45.213.304/0001-75, representado pelo empresário Djeriks Battisti, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 024.393.720-21, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Dispensa de Licitação n.º026/2023, resolvem celebrar o presente com observância aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada para arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal, modalidades, Masculino Sub 11, Sub 15, Livre, Veterano e categoria Livre Feminino, disputado entre atletas do Município, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor por jogo	Valor Total R\$
01	Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal, com no mínimo 04 (quatro) jogos por rodada.	Serviço	Até 70	238,00	16.660,00

**Parágrafo Único:** Os locais, datas e horários da realização dos jogos serão sempre de acordo com o calendário e tabela de jogos definidos pela comissão organizadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

Os preços quantificados na cláusula segunda não sofrerão reajuste

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O campeonato terá início no dia 18/08/2023, tendo seu vencimento no término do campeonato, previsto para o final de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a segunda parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a terceira parcela no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais), mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 – Sec. Mun. Educação Cultura, Desporto, Turismo

Unidade: 03 Atividades Adicionais 25%

Atividade: 2.041 – Apoio à Cultura, Desporto, Turismo, Entidades

Elemento: 3.3.90.39 0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Volnei Alexandre, CPF. Nº015.872.520-40, como fiscal e gestor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A contratada será responsável:

- a) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pelas despesas de deslocamento, estadia, alimentação, que se fizerem necessários;
- c) Pela contratação do pessoal necessário à realização dos serviços;
- d) Pelo cumprimento das regras e normas estabelecidas para a prática do esporte na modalidade Futsal.
- e) Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho, devidos a títulos de contratação de pessoal pela Contratada, serão de inteira responsabilidade a Contratada.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

O Município será responsável:

- a) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas e cabíveis nos ditames da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para esclarecer qualquer dúvida do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Novo Tiradentes (RS) 17 de agosto de 2023.

**RUDIMAR SCHIEVENIN**  
CONTRATANTE

**DJERIKS BATTISTI - ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....